



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 21 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Conceição do Coité para o exercício financeiro de 2020, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º e a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total consolidada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 110.132.700,00 (cento e dez milhões, cento e trinta e dois mil e setecentos reais).

Parágrafo único. Oriunda das fontes previstas na legislação vigente, a Receita é estimada com o seguinte desdobramento:



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO R\$	OUTRAS FONTES (Administração Indireta) R\$	TOTAL R\$
RECEITAS CORRENTES	119.502.300,00	-	119.502.300,00
Receita Tributária	6.246.300,00	-	6.246.300,00
Receita de Contribuição	1.569.400,00	-	1.569.400,00
Receita Patrimonial	957.700,00	-	957.700,00
Receita de Serviços	146.200,00	-	146.200,00
Transferências Correntes	110.080.500,00	-	110.080.500,00
Outras Receitas Correntes	502.200,00	-	502.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.549.000,00	-	1.549.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(10.918.600,00)	-	(10.918.600,00)
RECEITA TOTAL	110.132.700,00	-	110.132.700,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa total consolidada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, no mesmo valor da Receita total estimada, é fixada em R\$ 110.132.700,00 (cento e dez milhões, cento e trinta e dois mil e setecentos), observada a programação constante dos Anexos I, II e III desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - POR ÓRGÃOS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	4.606.503,77	-	4.606.503,77
Câmara Municipal	4.606.503,77	-	4.606.503,77
PODER EXECUTIVO	79.660.842,23	24.775.354,00	104.436.196,23
Gabinete do Prefeito	1.859.200,00	-	1.859.200,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	5.114.500,00	-	5.114.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	4.970.900,00	-	4.970.900,00
Secretaria Municipal de Saúde	-	20.392.216,00	20.392.216,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	47.393.125,00	-	47.393.125,00
Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social	-	4.383.138,00	4.383.138,00
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária	2.353.217,23	-	2.353.217,23
Sec. Municipal de Infraestrutura	17.042.100,00	-	17.042.100,00
Sec. Mun. de Comunicação e Relação Institucional	385.000,00	-	385.000,00
Sec. Mun. de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	542.800,00	-	542.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.090.000,00	-	1.090.000,00
DESPESA TOTAL	85.357.346,00	24.775.354,00	110.132.700,00



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

II - POR FUNÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
Legislativa	4.606.503,77	-	4.606.503,77
Judiciária	669.000,00	-	669.000,00
Administração	7.365.400,00	-	7.365.400,00
Segurança Pública	2.400,00	-	2.400,00
Assistência Social	-	4.383.138,00	4.383.138,00
Saúde	-	20.392.216,00	20.392.216,00
Trabalho	-	-	-
Educação	46.192.225,00	-	46.192.225,00
Cultura	840.900,00	-	840.900,00
Urbanismo	15.580.250,00	-	15.580.250,00
Saneamento	398.300,00	-	398.300,00
Gestão Ambiental	100.000,00	-	100.000,00
Agricultura	1.864.417,23	-	1.864.417,23
Indústria	9.000,00	-	9.000,00
Comércio e Serviços	542.800,00	-	542.800,00
Energia	1.848.350,00	-	1.848.350,00
Desporto e Lazer	360.000,00	-	360.000,00
Encargos Especiais	3.887.800,00	-	3.887.800,00
Reserva de Contingência	1.090.000,00	-	1.090.000,00
DESPESA TOTAL	85.357.346,00	24.775.354,00	110.132.700,00

Seção III

III - POR CATEGORIA ECONÔMICAS			
GRUPO DE DESPESA	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
Pessoal e Encargos Sociais	47.394.511,50	8.961.797,74	56.356.309,24
Juros e Encargos da Dívida	1.148,00	-	1.148,00
Outras Despesas Correntes	26.953.620,90	14.071.437,00	41.025.057,90
Investimentos	7.374.865,60	1.742.119,26	9.116.984,86
Amortização da Dívida	2.543.200,00	-	2.543.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.090.000,00	-	1.090.000,00
DESPESA TOTAL	85.357.346,00	24.775.354,00	110.132.700,00

Dos Demonstrativos Consolidados

Art. 4º. Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu Anexo I, indicando:

- I. Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64
- II. Outros Demonstrativos Consolidados;
- III. Anexos Complementares e Explicativos.

Parágrafo único. As Metas Fiscais, definidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 em obediência à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ: 13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

Seção IV
Das Autorizações

Art. 5º Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100% (cem por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- d) decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de Despesa da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea c deste inciso;
- e) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício;
- f) decorrente de anulação dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada, observadas as disposições do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 30 de agosto de 2019.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ: 13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente, Nobres Vereadores

Cumprindo prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal/Constituição Federal, tenho a satisfação de encaminhar ao exame dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2020.

Elaborado pela equipe de Governo e em conformidade com a legislação pertinente em vigor – Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320/64 – a Proposta Orçamentária ora encaminhada apresenta a seguinte estrutura e conteúdo:

I - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

- 1 – Projeto de Lei
- 2 – Demonstrativos Consolidados dos Orçamentos (Anexo I)
- 3 – Orçamento Fiscal (Anexo II)
- 4 – Orçamento da Seguridade (Anexo III)
- 5 – Documentação Informativa Complementar (Anexo IV)

Ressalte-se que entre os Demonstrativos integrantes do Anexo I, além dos quadros identificando os valores consolidados da Proposta Orçamentária (Anexos da Lei Federal nº 4.320/64, despesa por órgão, por função, por programas e outras Consolidações) inclui-se, também, o Demonstrativo do cumprimento de obrigações legais e constitucionais (gastos com pessoal, com a educação e com a saúde, dentre outros), bem como a Revisão e Adequação das Metas Fiscais definidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020. O conteúdo dos Anexos II e III são os Orçamentos propriamente ditos – Fiscal e da Seguridade Social – apresentados sob a forma de Programas de Trabalho, refletindo as ações. A Documentação Informativa Complementar, constante do Anexo IV, não é parte integrante da Lei Orçamentária, constituindo-se, contudo, como a própria denominação indica, de documentos e informações necessários ao seu melhor entendimento e análise. Como instrumento de execução anual do PPA, o Orçamento/2020 guarda coerência com o mesmo, refletindo, as prioridades programáticas de nossa Administração, identificadas junto à população de nossa terra, durante a última campanha eleitoral, e junto à própria comunidade local durante o processo de elaboração do PPA 2018/2021.

Na certeza de que essa Câmara dispensará ao exame da Proposta que ora submeto à sua apreciação o melhor de sua atenção e cuidado, quero aproveitar o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 30 de agosto de 2019.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador Ernandes Lopes
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ: 13.843.842/0001-57



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0020/2019
CARTA CONVITE Nº. 0005/2019
CONTRATO Nº. 0020/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Conceição do Coité

CONTRATADO: JACUIPE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 14.191.902/0001-67, com escritório na Avenida Presidente Dutra nº. 1.180 - Bairro: Santa Mônica - Feira de Santana/BA-CEP: 44.077-760.

OBJETO: Aquisição de um veículo zero km, procedência nacional, sedan preferencialmente na cor branco, igual ou superior a motorização 1.3, com ar condicionado, direção hidráulico ou elétrica, vidros elétricos, travas elétricas, rádio AM/FM, ano e modelo 2019/2019, emplacado em nome da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité/BA.

•VALOR GLOBAL: R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.0001.2001 - Manutenção Adm. Câmara Municipal.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO: ERNANDES LOPES DA SILVA.

VIGÊNCIA: 11 de setembro a 11 de setembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2019.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 282/2019

De 10 de setembro de 2019.

Estabelece horário das Sessões Ordinárias da
Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Conceição do Coité,
realizar-se-ão nos dias de segunda- feira, às 18 (dezoito) horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 10 de setembro de 2019.

ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente

ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO
Secretário



PODER LEGISLATIVO CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

MOÇÃO DE APLAUSO

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Inciso V, § 3º, do Art. 66, do seu Regimento Interno, por iniciativa do Vereador, **IVALDO ARAUJO ALMEIDA**, fez inserir na Ata de seus trabalhos, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2019, aprovação de **MOÇÃO DE APLAUSO ao Educandário Menino Jesus**, pelo brilhante desfile cívico de 07 de setembro, demonstrando civismo e amor à Pátria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Conceição do Coité, 10 de setembro de 2019.

Ernandes Lopes da Silva
Presidente

Eriberto Antonio A. Filho
Secretário



PODER LEGISLATIVO CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

MOÇÃO DE APLAUSO

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Inciso V, § 3º, do Art. 66, do seu Regimento Interno, por iniciativa da Vereadora, **ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL**, fez inserir na Ata de seus trabalhos, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2019, aprovação de **MOÇÃO DE APLAUSO à Banda Marcial Escudeiros de Coité**, pela brilhante apresentação do desfile cívico de 07 de setembro de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Conceição do Coité, 10 de setembro de 2019.

Ernandes Lopes da Silva
Presidente

Eriberto Antonio A. Filho
Secretário



CONCEIÇÃO DO COITÉ

PODER LEGISLATIVO

FL. 113

Ata da Sessão Ordinária de 02 de setembro de 2019.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, no Plenário Armando Ramos, Sede do Poder Legislativo de Conceição do Coité, Bahia, em horário regimental, reuniram-se em Sessão Ordinária os Membros da Câmara Municipal. Havendo número legal. Ausentes os Vereadores: Betão, Elizane, Silvan. Avisos da Presidência: O Presidente falou respeito de sua participação em alguns eventos no Município durante o final de semana, destacou evento em Salgadália e aproveitou para parabenizar o pároco daquela comunidade. Convidado o representante do Clube Atlético Coiteense, José Claudio Ramos para receber das mãos do Vereador Iêdo Tanajura Cirino a respectiva homenagem. Com a palavra o Sr. Claudio Ramos que saudou o público presente e agradeceu a homenagem. Afirmou ser esse seu sonho de criança, trabalhar com futebol profissional, incentivando os jovens a se destacarem no futebol. Espero ver mais uma vez os grandes times atuando em nosso Município e devemos acordar para o aumento abusivo das drogas que impedem o surgimento de novos nomes para nosso futebol. Expedientes: Projeto de Lei 21/2019 – LOA /2020. O Vereador Jai solicitou cópia do referido projeto. No sentido de agilizar o processo e se fazer cumprir as normas, convocada audiência pública para apresentação da LOA/2020 para o dia 11/09/2019, a partir das 10h, pelo Presidente desta Casa. Ofício GP Nº 101/2019 – Encaminhando cópias das Leis Nºs: 878/2019 que “Dispõe sobre a criação do Projeto Avenida em Movimento”, 879/2019 que “Dispõe sobre a inclusão do Evento “Exposição de Veículos Antigos” no Calendário Oficial do Município”, 880/2019 que, “Institui o Dia dos Comunicadores e Cria o Troféu José Nascimento de Oliveira”. Projeto de Resolução Nº 13/2019, de autoria do Vereador Eriberto, que “Estabelece horário de funcionamento da Câmara Municipal”. Apresentado requerimento de urgência especial ao Projeto de Resolução Nº 13/2019. Discutiram: Jai, Danilo, Lindo de Neuza. Presente o Vereador Silvan. Com a palavra o Vereador Iêdo. Aprovado o requerimento. Indicado Relator Ad.hoc pelos Líderes Vereador Araujo. Requerimento/acordo para tramitação especial PL Nº 20/2019, de autoria dos líderes da oposição e do governo (deliberação plenária). Discutiram: Jai, Danilo. Aprovado por todos. O Presidente passou a Presidência para o Vice Presidente, Vereador Araujo, por se tratar de discussão e votação de



CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO

FL. 114

matérias de sua autoria. Presente a Vereadora Elizane. Indicações: Indicação Nº 94/2019, de autoria do Vereador Ernandes de Tó, que “Indica construção de praça no Tabuleiro de Amorosa”. Discutiram: Ernandes, Pedrinho. Em votação, aprovada por todos. Retornada a Presidência ao Vereador Ernandes. Indicação Nº 95/2019, de autoria do Vereador Lindo de Neuza, que “Indica a reforma da quadra poliesportiva no Povoado de Maxixe”. Presente o Vereador Betão. Usou a palavra o autor da matéria. Em votação, aprovada por todos. Indicação Nº 96/2019, de autoria da Vereadora Elizane, que “Indica a reforma e ampliação da quadra poliesportiva no Povoado de Almas”. Fez uso da palavra a autora Vereadora Elizane. Em votação, aprovada por todos. Deliberação sobre as matérias pautadas para Ordem do Dia: Em primeira discussão o Projeto de Lei Nº 18/2019, de autoria do Vereador Lindo de Neuza. Fez uso da palavra o autor da matéria. Também discutiram: Iêdo, Pedrinho, Silvan, Raimundo, Danilo. Projeto de Lei Nº 20/2019, Por consequência da aprovação do Requerimento/acordo para tramitação especial. Em discussão Projeto de Lei Nº 20/2019, de autoria do Poder Executivo. Apresentadas 03 (três) Emendas. Apresentado requerimento de suspensão da sessão por 10 (dez) minutos. Acatado por todos. Retornados os trabalhos, em discussão a emenda 01. Discutiram: Jai, Danilo. Em votação, solicitada votação nominal. Votaram favoráveis: Iêdo, Cesar, Elizane, Pedrinho, Jai, Lindo de Neuza e Araujo. Votaram contrários: Silvan, Betão, Analene, Juçara, Gel de Tetê, Raimundo, Danilo. Votação empatada, por desempate do Presidente, fica aprovada a Emenda 01. Declaração de voto do Vereador Betão. Justificou seu voto contrário não por concordar com o que foi dito pelo Vereador Danilo, acredito que uma lei Municipal é maior que um a Resolução TCM, voto por orientação da bancada. Declaração de voto do Vereador Danilo. Mantenho claramente minha posição, porque no meu entendimento há uma contrariedade às normas do TCM. Qualquer juiz será pela Resolução TCM, já que não podemos legislar em causa própria. O Vereador Danilo solicitou a suspensão da matéria em questão. Em discussão a Emenda 02. Discutiram: Jai, Danilo, Iêdo, Betão. Questão de Ordem do Vereador Betão. Art. 66, Inciso V, do Regimento Interno “*Art. 66. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador,*



CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO

FL. 115

Vereadores ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio. §1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem: (...) V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário". O Presidente Ernandes afirma que a Presidência desta Casa entende que a questão de ordem levantada pelo Vereador Betão, não condiz com o solicitado pelo Vereador Danilo. Trazendo à luz da discussão seu entendimento acerca do Art. 25 do Decreto legislativo 2015/2014, que "Dispõe sobre o Código de Processo Legislativo", onde se lê: *"Art. 25. As proposições poderão ser retiradas definitivamente da tramitação ou terem a tramitação suspensa mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com anuência deste, em caso contrário*". Vereador Danilo requereu a suspensão da matéria em questão, também em conformidade com o Art. 25 do Decreto Legislativo 215/2014 no seu §2º, onde se lê: *"§2º Quando o autor for o Executivo a suspensão da tramitação poderá ser requerida pelo Líder do Governo e a retirada definitiva da tramitação deverá ser comunicada pelo Prefeito mediante ofício e não poderá ser recusada*". No mesmo momento o Vereador Danilo questionou a continuidade da votação das emendas, se a matéria principal que o é o projeto, foi suspenso da pauta pelo autor, no caso ele próprios sendo Líder do Governo na Casa. O Presidente reafirmou seu entendimento conforme o Decreto Legislativo 215/2014 e, dando continuidade a discussão e votação da emenda, já que a matéria encontra-se em deliberação. O Vereador Danilo afirmou manter o Projeto em pauta. Continuidade da discussão, fizeram uso da palavra: Lindo de Neuza, Iêdo, Silvan. O autor requer verbalmente mais uma vez a suspensão do Projeto da Pauta. Com a palavra o Vereador Araujo para discutir a Emenda. Também discutiram: Pedrinho, Danilo, Iêdo, Betão, Gel de Tetê. Prorrogação de prazo votada e acatada pelos presentes. Com a palavra Silvan. Finalizando o uso da palavra o autor. Danilo afirmou não entender como se vota numa emenda onde o projeto que ela integra foi suspenso da pauta. Afirmou ser esse seu entendimento. Em votação, aprovada por 07 votos favoráveis e 06 contrários. O Vereador Jai, afirmou que por entender que as Emendas fazem parte do processo, com a aprovação da primeira emenda, a suspensão da matéria da pauta se torna



CONCEIÇÃO DO COITÉ

PODER LEGISLATIVO

FL. 116

inviável. Esse é o entendimento da oposição. Danilo afirmou que no caso de apresentação de emendas, discute-se e vota-se as emendas e posteriormente o projeto na íntegra, e non seu entendimento, como a matéria em questão ainda não estava em discussão, haveria sim a possibilidade de se suspender a discussão da proposta, sendo este seu entendimento. A Presidência da Casa observando tanto o Decreto Legislativo 215/2014 quanto o Regimento Interno da Casa, caberá à soberania do Plenário a decisão de acatar ou não a suspensão da matéria em questão, uma vez que a matéria principal já estava em discussão. A bancada de situação se ausenta do Plenário. Com a ausência do autor do pedido de suspensão em apreciação, perde efeito o pedido de suspensão do projeto. Dando continuidade, em discussão e votação a emenda 03. Discutiu o Vereador Jai. Em votação, aprovada a emenda. Discussão global do Projeto de Lei 20/2019. Em discussão, não houve manifestação. Em votação, acatado pelos presentes. Nada mais havendo, deliberada a matéria objeto da prorrogação o Presidente declarou encerrada a Sessão, sendo esta Ata digitada e publicada Minuta da Ata no Diário Oficial. Será impressa, discutida e votada na sessão subsequente. Subscrevem o Presidente, o Secretário e demais Vereadores que assim o desejarem.



CONCEIÇÃO DO COITÉ

PODER LEGISLATIVO

Audiência Pública de 11 de setembro de 2019

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, no Plenário Armando Ramos, Sala das Sessões, Sede do Poder Legislativo de Conceição do Coité, às 09h, reuniram-se os Membros desta Casa, para realização de Audiência Pública e discussão com a comunidade sobre o **Projeto de Lei Nº 21/2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2020”**. Presentes os Vereadores: Betão, Araujo, Lindo de Neuza, Elizane, Jai, Ernandes, Gel de Tetê, Danilo e Pedrinho. Foram convidados para compor a Mesa: Adeilma Silva Reis – Controladora do Município, o representante da Empresa PI Contabilidade, o Sr. Antônio Carlos Santana, a Secretária de Assistência Social, Genivalda Pinto da Silva - foi convidada para compor a Mesa, Secretária Municipal de Comunicação Sara Ramos de Jesus Santos, Kleuber Cedraz – Secretário Municipal de Obras e o Secretário de Finanças, Paulo Marcos. Após verificação de Quorum prevista, do mínimo de 1/3, conforme art. 2º Decreto Legislativo 214/2016. O Presidente declarou aberta a presente Audiência Pública e, na oportunidade, informou que o objetivo da Audiência além de apresentação e discussão com a comunidade é também cumprir o que estabelece a LRF - Lei Responsabilidade Fiscal. Com a palavra o representante da Empresa PI Contabilidade, o Sr. Antônio Carlos Santana, que falou sobre a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício de 2020. Trouxe diversas observações que devem ser levadas em consideração ao se elaborar um projeto dessa importância. A previsão de receita faz parte da Lei Orçamentária Anual. Metodologia prevista na Lei de responsabilidade Fiscal, baseada no histórico dos três últimos exercícios. Citou algumas referências para previsão da receita, levantando os números necessários e índices para maior esclarecimento. Também citou instrumentos de convênios e repasses, necessários para compor o processo. Através de quadro sintético, citou a evolução da receita, através de fontes vinculadas com destinação própria. Também foi convidado para compor a Mesa o



CONCEIÇÃO DO COITÉ

PODER LEGISLATIVO

Exmº Sr. Francisco de Assis Alves dos Santos, Prefeito Municipal. Dando continuidade, o Sr Antônio Carlos Santana, também explanou sobre a distribuição orçamentária por órgão. Também fez uso da palavra a Srª Adeilma, que falou a respeito das previsões estabelecidas no projeto, mediante acordo com as respectivas secretarias. Também discutiram: Betão, Nego Jai, Danilo, Lindo de Neuza, Gel de Tetê, Ernandes, Os representantes esclareceram as dúvidas surgidas. Concedida a palavra às autoridades da Mesa. Fez uso da palavra a Secretária Municipal Genivalda Pinto que falou a respeito da extinção do SUAS e da necessidade da comunidade de um modo geral em ser beneficiada, mas por parte de alguns há um entendimento contrário, o que nos entristece em virtude de sabermos da importância de se tratar o povo de forma digna e decente. Concedida a palavra ao Prefeito Municipal que falou a respeito dos cortes por parte do Governo Federal às secretarias de Assistência Social em todo o País. Precisamos nos dar o respeito de que apesar do nosso viés político, fazermos uma leitura dos fatos com o mínimo de lealdade e respeito olhando os números reais. Registrou momentos em que situação e oposição se uniram pensando no bem de Coité. Falou também a respeito da necessidade de margem orçamentária para que os devidos ajustes aconteçam. Não havendo tranquilidade e estabilidade para governar, isso impossibilita a administração e prejudica a população. Não houve manifestação pelo público presente. Nada mais havendo, a Presidente declarou encerrada a Audiência Pública, sendo esta Ata digitada e impressa em duas vias, e segue devidamente assinada pelos presentes que assim o desejarem.

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.